



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**DECRETO Nº 73, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município do Assú;

**CONSIDERANDO** o Art. 57, XII da Lei Orgânica do Município do Assú;

**CONSIDERANDO** a necessidade da preservação do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico local.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o imóvel urbano situado na RUA CELESTINO CALDAS WANDERLEY, nº 75, Novo Horizonte, cidade do Assú-RN, localizado no Loteamento: VISTA BELA Nº 9, QUADRA: 07, com **ÁREA 450,00 m²**, LOTE “09” – Terreno sob nº de ordem “R-3-930”, da quadra “07”, do loteamento denominado “BELA VISTA” situado no perímetro urbano da cidade de ASSÚ/RN, o qual se descreve assim: Inicia-se o perímetro no vértice V1, de coordenadas E: 729423,7000 e N: 9383382,0500 deste segue confrontando com Rua: CELESTINO CALDAS WANDERLEY com azimute 82°16’49” e distância de 15,00m até o vértice V2, de coordenadas E:729425,5300 e N: 9383368,5500, deste, segue confrontando com PROPRIETÁRIO PEDRO MANUEL DA FONSECA com azimute 352°16’49” e distância de 30,00m até o vértice V3, de coordenadas E:729456,4600 e N:9383373,8500, deste, segue confrontando com TERRENO DE LOTE 29 com azimute 262°16’49” e distância 15,00 m até o vértice V4, de coordenadas E:729452,9700 e N:9383387,4500, deste, segue confrontando com PROPRIETÁRIO SS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com azimute 172°16’49” e distância 30,00 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando uma área de 450m² e perímetro de 90 m.

**Art. 2º.** A desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à combater os alagamento que ocorrem durante o período chuvoso, naquela área do Município.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Procuradoria Jurídica do Município autorizadas a promover e executar, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**Parágrafo único.** O Município do Assú será representada, nos atos de desapropriação, pelo(a) Secretário(a) de Obras Públicas ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da desapropriação de que trata este Decreto serão custeadas à conta de dotação orçamentária própria, no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em Assú 17 de maio de 2024.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal